



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1248

Reedita o Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A. e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reedita o Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A., que terá por finalidade apoiar programas de produção da agricultura familiar do Município de Pitanga.

Art. 2º O Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A. terá vigência a partir de 1º de julho de 2005.

Parágrafo único. Aplicar-se-á correção com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dispensados os juros de mora, os recolhimentos mensais ao F.M.A. em atraso.

Art. 3º O Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A., será constituído dos seguintes recursos:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal, correspondente a 1,0% (um vírgula zero por cento) da Receita Orçamentária do Município, deduzidos os recursos vinculados;

II - doações, auxílios, contribuições, transferências de órgãos e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, a qualquer tempo;

III - saldos bancários a conta do F.M.A.;

IV - valores referentes ao recebimento do principal e acessórios junto aos benefícios do F.M.A., de forma rotativa, serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pitanga - CMDR;

V - recursos oriundos de convênios, acordos, contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse ao F.M.A.

Art. 4º O F.M.A. apoiará os programas de produção da agricultura familiar, formalizados por técnicos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º Os programas referidos no artigo 4º, serão priorizados e fiscalizados, assim como a aplicação dos recursos do F.M.A. pelo CMDR.

Art. 6º Os valores de apoio a cada produtor rural, assim como o prazo e valor da devolução ao F.M.A., serão definidos pelo CMDR.

7



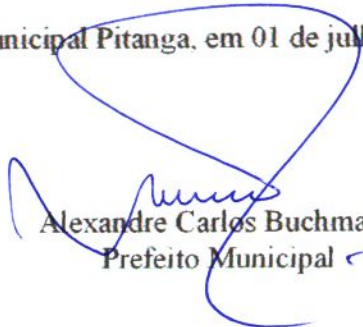
# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 01 de julho de 2005.

  
Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal